



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
COORDENADORIA DO MEIO FÍSICO - COMEF

TERMO DE OUTORGA – Nº 14/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.643/34, na Lei Federal nº 9.433/97, na Lei Complementar Estadual, nº 255/02 e no Decreto Estadual nº 10.114/02, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38 do Decreto Estadual nº 8982, de 31 de janeiro de 2000, após cumpridas as condições e exigências legais do Órgão Ambiental – SEDAM, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1801/4240/2009, resolve:

Art.1º - Outorgar a **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.522.512/0031-28, doravante denominada Outorgada, o Direito de Uso de Recursos Hídricos para **captação de água subterrânea**, localizada no canteiro de obras da construção da Hidrelétrica de Jirau, Distrito de Jaci – Paraná, rodovia BR-364, km 110, Gleba Capitão Silvio, município de Porto Velho/RO, com as seguintes características:

I – ponto de captação de água subterrânea:

- a) Coordenadas geográficas do ponto de captação: Latitude 09º 17'13,7" Sul e Longitude 64º 37' 47,6" Oeste;
- b) Vazão média diária de captação 4,5m³/h, durante 13horas/dia, 30 dias /mês, perfazendo um volume de 1.755 m³/mês.
- c) Profundidade do poço: 50 metros
- d) Nível Estático: 21 metros
- e) Nível Dinâmico: 35 metros



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
COORDENADORIA DO MEIO FÍSICO - COMEF**

II - Condições da Outorga

- a) Modalidade da Outorga: Direito de Uso
- b) Finalidade: Industrial
- c) Vigência da Outorga: 05(cinco) anos

Art. 2º - Este Termo poderá ser revogado, e extinta a outorga, em sua modalidade, sem que isso implique no dever de indenização ao usuário pelo Outorgante, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses dispostas no art. 41, do Decreto Estadual nº 10.114/02, e quando da necessária adequação ao Plano Estadual de Recursos Hídricos e à execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no art. 2, deste mesmo diploma legal.

Art. 3º - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Complementar nº 255/02 e no seu Decreto regulamentador.

Art.4º - O direito de uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos do Art.51, do Decreto Estadual nº 10.114/02.

Porto Velho (RO), 29 de abril de 2009.



CLETHO MUNIZ DE BRITO

**SECRETÁRIO DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM**



CLAIRE FELFILI DA CUNHA
Geóloga/COMEF/SEDAM